



ESTUDOS ELEITORAIS

Volume 5 Número 1 jan./abr. 2010



HÁ UMA CRISE DE LEGITIMAÇÃO ELEITORAL NO MUNDO?

ANDRÉ RAMOS TAVARES

Professor dos Programas de Doutorado e Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor do Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Bari – Itália. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE.

Pretende avaliar em que medida a democracia atual corresponde aos anseios da sociedade, especialmente quanto à legitimidade de resultados eleitorais. A proposta busca responder o que ocorre, em termos do binômio democracia-eleições, quando o processo de eleição consegue ser instrumentalizado como forma de manter uma ditadura ou o grupo já dominante no poder. Identifica a possibilidade de crise da legitimação eleitoral quando o maquinário democrático é empregado para legitimar um líder já previamente escolhido, por meio de eleição aparente, o que caracterizaria fraude eleitoral, que resvala para a fraude à Constituição. São utilizados recentes exemplos eleitorais: Afeganistão, Irã, Equador, México, Venezuela, Ucrânia, Itália e EUA. Nesses países o processo eleitoral ocupou o centro das atenções por ocasião de acusações da ocorrência de fraude. Uma das principais propostas encontra-se no modelo de votação eletrônica, como fórmula de integração tecnológica e social que pode evitar a crise de deslegitimação eleitoral pós-eleição. Conclui que não se pode afirmar sobre a existência de uma crise mundial da democracia eleitoral; não há instrumental suficiente para discernir entre fraude eleitoral como causa ou como consequência, uma vez que as dificuldades pós-eleitorais podem provocar instabilidade social ou podem surgir em circunstâncias já instáveis, de fragmentação do poder.

Palavras-chave: Eleições; processo eleitoral; legitimação eleitoral; fraude eleitoral; crise.

1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

Embora a Democracia componha, em sua estrutura e funcionamento, os Estados ocidentais, sua recorrência e popularidade não são suficientes para eximi-la de insatisfações e questionamentos, muitos dos quais alcançam a centralidade de sua concepção e objetivos.

Aliás, o próprio sentido de democracia já suscita dúvidas, independentemente de outras dificuldades de ordem prática. Se perguntarmos a Schumpeter, Freeman e Gutmann, para utilizarmos, aqui, autores que se têm, fortemente, dedicado ao tema, qual o conceito de democracia, teremos três respostas distintas (problema este que será ainda mais acentuado se aumentarmos o número de entrevistados). Para Schumpeter, por exemplo, democracia pressupõe ou apresenta como elemento

primordial o processo de seleção dos representantes (2006, p. 269)¹. É uma visão procedimental (ou minimamente procedimental, cf. GUTMANN, 1993, p. 129) de democracia, na qual prevalece a forma para a eleição de um dado líder. Gutmann, por sua vez, destacaria que democracia pressupõe participação popular efetiva, de forma que o eleitorado não seja apenas um eleitor, mas um indivíduo autônomo (1993, p. 144 e 151). Já Freeman condicionaria a democracia à forma de governo que possibilite a efetivação de certos direitos (1994, p. 186), aproximando-se, nesse sentido, daquilo que Schumpeter classifica como teoria clássica da democracia, pela qual o bem comum é realizado (2006, p. 250).

A esta polissemia inata à assimilação da democracia podem ser, ainda, adicionados inúmeros paradoxos, tal como a incapacidade – técnica – de o povo se autogovernar e a possibilidade de a democracia enveredar por caminhos totalitários (cf. TAVARES, 2004, p. 365 e ss). Aliás, neste último sentido vale recordar a instigante obra de Paulo Otero, *A democracia totalitária*, na qual são abordados os resquícios totalitários nas democracias.

Dentre esses paradoxos, por exemplo, podemos apontar, ainda, a contribuição que instituições não democráticas prestam à consolidação da democracia. Bruce Rutheford, de maneira didática, menciona o auxílio da Igreja católica, uma instituição altamente hierarquizada², à consolidação da democracia em países tais como a Polônia, Espanha e Filipinas, perante os governos totalitários então instaurados (1993, p. 313-314). Ou seja, mesmo instituições teocráticas, que, internamente, rejeitam um método democrático de governança e gestão (aqui, não estou me valendo de nenhuma concepção específica dentre as acima apresentadas), podem assumir um papel essencial na consolidação efetiva da democracia.³

Porém, é preciso questionar a hipótese inversa, ou seja, a democracia auxiliando a manutenção de regimes ditos ditatoriais. Qual é o resultado desta relação para a democracia?

Invariavelmente, a utilização de um suposto método democrático de ascensão ao poder, tal como a ocorrência de eleições em um país dito ditatorial, é vista por observadores como um marco democrático. Nesse sentido, utilizando o rol apresentado por Rutheford em artigo voltado a um caso específico por ele analisado (a relação entre uma organização supostamente autocrática – Irmandade

¹Defenderá o autor que “o método democrático é aquele arranjo institucional estabelecido para se produzir decisões políticas, por meio do qual o indivíduo adquire o poder através de uma competição pelo voto popular” (2006, p. 269).

²Instituição indiferente às visões ou possibilidade de divergência de seus membros, como ocorre nas instituições altamente hierarquizadas.

³No caso da Igreja católica, tanto da democracia como dos direitos humanos, especialmente dos direitos sociais.

Muçulmana – e a consolidação da democracia no Egito), caracterizaríamos a existência de eleições, a abertura do Parlamento e do sistema jurídico como casos de “rodovias democráticas” em países do Oriente Médio (RUTHERFORD, 1993, p. 330).

Efetivamente são indícios de um processo – ao menos teórico – de implantação ou de consolidação da Democracia. Há que se ressaltar que, embora Democracia seja um termo polissêmico, a realização de eleições, aquilo que Schumpeter denomina como maquinário democrático, é elemento característico da Democracia, independentemente da corrente que se venha a seguir (procedimental, populista, liberal, substancialista, deliberativa, participativa⁴). Variará, apenas, a sua importância para a configuração do escopo desta. Em conclusão, o processo de escolha dos representantes será o elemento central da democracia ou um dos seus principais elementos (ainda que secundário ou terciário).

Aperfeiçoando, portanto, a questão acima: o que acontece quando o processo de eleição é utilizado como forma de manter uma ditadura ou o grupo já dominante no poder?

Um antigo ditador (que chegou ao poder por meio de um golpe militar), em razão da eficiência de seu governo ou carisma pessoal, poderá obter a aquiescência popular e, assim, se manter no poder, quando da aplicação do “maquinário democrático”. Isso significa que não é possível falar em um DNA democrático ou totalitário, mas sim em condições e circunstâncias democráticas ou totalitárias do governo. Nesse sentido, um governo – ou governante – totalitário pode simplesmente tornar-se democrático se a sua escolha passar pelo processo ou procedimento que a caracteriza com tal.

No Brasil, há o exemplo de Getúlio Vargas. Seu primeiro mandato presidencial – que compreende o período entre 3 de novembro de 1930 e 29 de outubro de 1945 – foi obtido por meio de uma revolução, que resultou na deposição do então presidente eleito, Washington Luís. Embora Getúlio houvesse participado da eleição promovida em 1º de março de 1930, que definiria o substituto de Washington Luís, quem logrou a vitória nas urnas foi seu concorrente, Júlio Prestes. Posteriormente, um segundo mandato, porém, foi obtido por Getúlio Vargas por meio das urnas, tendo sido eleito em 3 de outubro de 1950.

Nelson Mandela, por exemplo, lançou mão da luta armada, na década de 1960⁵, para fazer oposição ao Governo então vigente. E em 1994 foi eleito presidente.

⁴Muitas destas variações partem de premissas iguais; quero, aqui, apenas destacar a variedade classificatória existente.

⁵Como consequência, é certo, à proibição, pelo então Governo bôer, do Congresso Nacional Africano.

No caso citado por Rutherford, a irmandade muçulmana, nada obstante o seu início violento, chegou ao Parlamento por meio de um processo democrático (1993, p. 321-324).

Ou seja, se, ao fim do processo eleitoral, houver a manutenção de um Estado ou governante cuja ascensão inicial, pré-eleitoral, havia ocorrido pela força, este fato não será suficiente, por si só, para afastar a legitimidade democrática do novo Governo ou o próprio valor da Democracia realizada por meio das eleições.

O mesmo, contudo, não ocorre quando o processo eleitoral passa a ser apenas um jogo de cena, de forma que não haja uma efetiva competição entre os aspirantes ao poder, mas apenas um teatro, uma mera representação de uma peça cujo enredo já está previamente escrito, em que se sabe, de antemão, o destino de cada um dos atores, e cujo propósito é apenas satisfazer uma plateia (interna ou internacional), mais preocupada com a cenografia do que com aquilo que efetivamente ocorre no palco.

Está a se falar, aqui, de um processo eleitoral fraudulento e injusto, *momento em que o maquinário democrático é empregado não para proporcionar a escolha legítima do líder, mas sim para legitimar um líder já escolhido*. Não há, nesses casos, eleição, mas sim uma fraude, por meio de uma *eleição aparente*.

A existência de ocorrências esporádicas deste processo eleitoral fraudulento, é certo, representa apenas um desvio de percurso. E exigir um processo puro, sem tais defeitos, seria, nas palavras de Schumpeter, almejar um ideal inexistente (2006, p. 271). O problema, porém, passa a merecer maior atenção quando a exceção se torna, na prática de muitos estados, a regra, levando a uma inafastável *crise da legitimação eleitoral*.

A seguir, há um mapeamento de países que viram seus últimos processos eleitorais questionados por ocorrência de fraude eleitoral. Os questionamentos, a seguir relatados, apresentaram dimensões muito díspares, mas tiveram o processo eleitoral sempre como o centro das acusações.

2 ELEIÇÕES E FRAUDE

No final de agosto de 2009, o *Afeganistão* passou por eleições presidenciais, marcadas por ameaças de grupos extremistas, como o Talibã⁶, os quais denominavam o processo eleitoral como um “ato de propaganda americano”.⁷ Não se trata, é

⁶Cf. *Attacks, fear weaken Afghan voter turnout*. Disponível em: <http://www.msnbc.msn.com/id/32470364/ns/world_news-south_and_central_asia/>. Acesso em: 20.09.2009.

⁷Cf. *Começam eleições no Afeganistão*, publicado em 20.09.2009 em G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1273696-5602,00.html>>. Acesso em: 20.10.2009.

certo, das primeiras eleições presidenciais ocorridas nesse país. Em 9 de outubro de 2004, Hamid Karzaï, líder do maior grupo étnico do país (*pashtuns*), foi eleito pela *Loya Jirga*, assembleia da qual participam chefes tribais, de clãs e delegados representantes das diversas etnias que compõem o país. Assim como ocorrera em 2004, as eleições de 2009 foram marcadas por denúncias de fraude⁸. Tais denúncias foram suscitadas, principalmente, por observadores externos⁹, como, por exemplo, pelo então chefe adjunto das Nações Unidas, Peter Galbraith. Kai Eide, chefe da missão da ONU no Afeganistão, naquele momento, em virtude das acusações de Gabraith no sentido de que estaria acobertando as irregularidades, admitiu a ocorrência de “fraude generalizada” na eleição presidencial de agosto de 2009.¹⁰

Segundo estimativas, 1,5 milhão de cédulas teriam sido fraudadas, sendo que 80% destas beneficiavam o presidente eleito, Hamid Karzaï¹¹. No final de outubro, a Comissão Eleitoral Independente do Afeganistão anunciou o resultado definitivo da eleição presidencial. Impôs-se a ocorrência de um segundo turno, porquanto, uma vez desconsiderados os votos fraudados, Hamid Karzaï não alcançou os 50% dos votos necessários a uma vitória em primeiro turno¹². Nas palavras de Karzaï, “[o]correram irregularidades e também deve ter ocorrido fraude. Mas a eleição foi boa e justa e digna de elogio, não do desdém que a eleição recebeu da imprensa internacional, que me deixou infeliz e com raiva.”¹³

Em 12 de junho de 2009, houve eleições presidenciais também no *Irã*. O país árabe, nada obstante o fato de ter sido o país que mais realizou eleições presidenciais nos últimos trinta anos – 10 eleições, com seis presidentes eleitos, é um país no qual se apontam deficiências democráticas, supostamente em razão de ser o Estado guiado pela Religião.

⁸ Em 2004, 14 dos 18 candidatos solicitaram o cancelamento do pleito, em razão de uma suposta fraude eleitoral.

⁹ Cf. *Comissão aponta fraude eleitoral*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/comissao-aponta-fraude-eleitoral-506632.shtml>>. Acesso em: 21.10.2009.

¹⁰ Cf. Diplomata da ONU vê “fraude generalizada” nas eleições afegãs. *Folha de São Paulo*, 12 out. 2009, p. A4.

¹¹ Cf. *Afeganistão anuncia nesta terça resultado final da eleição*. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,afeganistao-anuncia-nesta-terca-resultado-final-da-eleicao,453425,0.html>>. Acesso em: 20.10.2009. A diferença de Karzaï seria de 15% em relação ao seu candidato mais próximo (47,3% e 32,6%), cf. *Afghan election fraud row mounts*. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/south_asia/8236450.stm>. Acesso em: 20.10.2009.

¹² Cf. *Presidente afegão questiona órgão que investiga fraude eleitoral*. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-afegao-questiona-orgao-que-investiga-fraude-eleitoral,449961,0.html>>. Acesso em: 20.10.2009.

¹³ Dentre os indícios que ensejaram a suspeita de fraude estavam a velocidade da apuração dos votos e o fato de a região de Mousavi ter dado vitória ao seu opositor, cf. *Sem provas de fraude, especialistas apontam indícios de manipulação no Irã*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u581869.shtml>>. Acesso em: 20.10.2009.

O resultado do pleito atribuiu a vitória ao já presidente, Mahmoud Ahmadinejad, por 63% dos votos contra 34% de seu principal opositor, Mir Hossein Mousavi. Cioso quanto à legitimidade da contagem de votos, Mousavi e os demais candidatos derrotados apresentaram queixas ao Conselho de Guardiães, instituição responsável por supervisionar e ratificar o processo eleitoral¹⁴. Embora esta instituição, em recontagem de votos, tenha identificado fraude em cerca de três milhões de votos (dentre as 39,2 milhões de cédulas eleitorais), confirmou o resultado, destacando que o número de votos fraudados não seria suficiente para alterar o resultado obtido nas urnas¹⁵, em razão da diferença de 11 milhões de votos entre Ahmadinejad e Mousavi". Como resultado ao processo eleitoral questionado, houve manifestações e repressões violentas.

Para além do Oriente Médio, o maquinário democrático, é dizer, o processo eleitoral e seu resultado, enfrenta as mesmas contestações e problemas, demonstrando a sua fragilidade global e não tópica.

Na América Latina, mais precisamente no *Equador*, as eleições de 2006 foram marcadas, igualmente, por denúncias de fraude. A rápida ascensão do candidato conservador, Álvaro Noboa, bem como a demora de mais de dois dias para se computar os votos suscitaram dúvidas, principalmente no então candidato de esquerda, Rafael Correa, quanto à ocorrência de fraude eleitoral¹⁶. Nas eleições de 2009, foi a vez deste último ser acusado por seu principal opositor, Lucio Gutierrez, de ter cometido fraude eleitoral no processo que resultou em sua reeleição¹⁷.

Ainda em 2006, mas na América do Norte, as eleições presidenciais do *México*, realizadas em 2 de julho, e vencidas pelo candidato conservador Felipe Calderon, foram objeto de contestações pelo candidato de esquerda, Andres Manuel Lopez Obrador, que restou vencido pela diferença de 0,57 pontos percentuais (35.88% v. 35.31%), menos de 244 mil votos. Dentre as diversas acusações levantadas, que envolviam inclusive o patrocínio governamental a Calderon¹⁸, estava a de que alguns distritos eleitorais haviam recebido um número maior de votos do que o registrado. Inobstante as suspeitas levantadas pelo candidato derrotado, a União Europeia destacou que seus observadores não encontraram nenhum indício de

¹⁴ Cf. *Ahmadinejad pede unidade depois de distúrbios que dividiram o Irã*. Disponível em: <em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u605243.shtml>>. Acesso em: 20.10.2009.

¹⁵ Cf. <<http://edition.cnn.com/2009/WORLD/meast/06/19/iran.timeline/index.html>>. Acesso em: 20.10.2009.

¹⁶ Cf. *Eleições no equador vão para o segundo turno*. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/10/061016_equador_chirinos_crg.shtml>. Acesso em: 20.10.2009.

¹⁷ Cf. *Ecuador's Correa claims re-election win*. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2009/WORLD/americas/04/26/ecuador.election>>. Acesso em: 20.09.2009.

¹⁸ Cf. *Fraud Video Claim in Mexico Poll*. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/5167420.stm>>. Acesso em: 20.09.2009.

irregularidade¹⁹. Posteriormente, o Tribunal Eleitoral Federal rejeitou a acusação de fraude²⁰. O processo de confirmação, contudo, foi turbulento, com intensas manifestações²¹, e o resultado final, na sociedade, foi o de um país politicamente dividido.

Ressalte-se que problemas eleitorais tampouco se restringiram a países com prévia tradição ditatorial ou caudilhista, como os países chamados periféricos na América latina.

Os próprios *Estados Unidos da América* enfrentaram sérias acusações de fraude eleitoral nas eleições de 2000, das quais resultou a vitória, amplamente questionada, de George W. Bush perante o seu opositor, Al Gore. Embora Al Gore tivesse obtido uma quantidade superior de votos populares (50.999.897 em face dos 50.456.002 votos de Bush), Bush obteve a maioria dos colégios eleitorais (271 contra 266 de Al Gore). Ressalte-se que, inobstante o caráter peculiar do sistema eleitoral presidencial norte-americano, no qual são os votos amealhados nos colégios eleitorais que importam para a eleição do Presidente e não o da população em si, a legitimidade da eleição de Bush não foi questionada em razão do número inferior de votos populares, mas em razão das dúvidas que cercaram a contagem de votos na Flórida, naquela época governada pelo seu irmão, Jeb Bush (1999-2007).

Em virtude da autonomia (aos estados-membros) concedida (*rectius*: reconhecida desde a origem federativa) pela Constituição dos EUA (art. II, §1, cláusula 2), o Estado da Flórida adota o sistema *winner-take-all*, sendo que neste modelo o candidato mais votado obtém a totalidade dos votos daquele colégio eleitoral (25 votos). Embora Bush tivesse obtido a maioria de votos (48,8%), a margem de diferença em face de Gore era de apenas 1.784 votos, que representavam menos de 0,5% do número total de votos. A legislação da Flórida, neste caso, impõe uma recontagem automática, que foi realizada. Ao fim da recontagem, a diferença de votos caiu para 327. Em pedido formulado por Gore, legalmente admitido, exigiu-se a recontagem manual de votos em quatro distritos, Volusia, Palm Beach, Broward e Miami-Dade, os quais, por determinação legal, teriam que entregar os resultados até 7 dias após a eleição (14 de novembro). Palm Beach, Broward e Miami-Dade não conseguiram cumprir com o prazo e a justificativa pelo atraso não foi aceita pela Secretária de Estado da Flórida. A Suprema Corte da Flórida determinou, primeiramente, a extensão do prazo, para 26 de novembro, e, posteriormente a

¹⁹ Cf. *Fraud Video Claim in Mexico Poll*. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/5167420.stm>>. Acesso em: 20.09.2009.

²⁰ Cf. *Mexico court rejects fraud claim*. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/5293796.stm>>. Acesso em: 21.09.2009.

²¹ Cf. *Mexico candidate claiming fraud*. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2006/07/09/AR2006070900217_pf.html>. Acesso em: 21.09.2009.

recontagem dos votos, com base no argumento de que os possíveis votos válidos existentes dentre os 9.000 votos não computados pelas máquinas poderiam alterar o resultado da eleição naquele estado. Ambas as decisões foram suspensas pela Suprema Corte dos EUA (*Bush v. Palm Beach* e *Bush v. Gore*), destacando a inconstitucionalidade do processo de recontagem de votos. Não houve qualquer decisão final dos tribunais a respeito da existência ou não de fraude eleitoral.

Diversos acadêmicos questionaram a legitimidade da decisão da Suprema Corte, dentre os quais Alan Dershowitz, o qual afirmou que a “decisão proferida no caso sobre a eleição da Flórida pode ser elencada como a mais corrupta decisão na história da Suprema Corte, porque é a única que eu tenho conhecimento em que a maioria dos juízes decidiu da forma como decidiram por conta de suas identidades pessoais e afiliações políticas quanto aos litigantes” (2001, p. 174), ou até mesmo doutrinadores estrangeiros, como Carlos Blanco de Moraes (2002, p. 319), que reputa a decisão no caso *Bush v. Gore*, como “um paradigma tão patológico como até humilhante”. Rotunda, por outra banda, afirmou que a decisão em apreço não foi, em certo sentido, surpreendente, porquanto acompanhou uma série de precedentes quanto à manipulação de resultados eleitorais (2003, p. 1).

3 CRISE DA LEGITIMAÇÃO ELEITORAL E CONTROLE DO PROCESSO ELEITORAL

Não se pode, peremptoriamente, afirmar que o processo eleitoral se encontra em crise apenas em razão das fraudes que o acometem. Em todos os casos analisados, houve liberdade na formação de candidaturas e grupos discordantes foram tratados como opositores políticos e não como inimigos de Estado. À sociedade foi atribuída a responsabilidade e o poder de escolher seus representantes.

Mas há outras variáveis, conforme visto, que podem infirmar a legitimidade eleitoral (como a atribuição de maior importância a outra dimensão da democracia ou as críticas à própria capacidade do eleitor, apenas para citar algumas hipóteses). Contudo, não há como negar que a existência recorrente de fraudes eleitorais desempenha um efetivo papel no processo de deslegitimação do processo eleitoral e de seu resultado, bem como de seu modelo democrático geral. Haveria, porém, formas de se combater este mal e, assim, reinserir dignidade ao maquinário democrático?

Nos países acima citados, as acusações de fraude foram apreciadas por órgãos de controle. No Afeganistão, a Comissão Eleitoral Independente do Afeganistão, composta por representantes internos e externos, ficou responsável por promover apreciar as denúncias de fraude. No Irã, houve a atuação do Conselho dos Guardiões. O resultado eleitoral no México foi cancelado pelo Tribunal Eleitoral

(tal como ocorre no Brasil, por meio da Justiça Eleitoral, órgão especializado do Poder Judiciário). Nos Estados Unidos, houve a atuação do Judiciário.

Contudo, invariavelmente, os resultados que estes órgãos alcançam não são suficientes para dissipar a névoa de dúvidas que cerca a legitimidade do candidato eleito. Pelo contrário. Argumenta-se que, uma vez compostas por pessoas vinculadas ao regime vencedor ou ao opositorista vencido, o mesmo processo de verificação, levado a efeito pelos entes de fiscalização, poderá resultar maculado (vide o caso *Bush vs. Gore*). Mas não é só. Há um nítido choque entre aspectos de relevo político e social com elementos técnicos do processo judicial, elementos estes muitas vezes insuficientes para pacificar a sociedade. É preciso, nesses casos, que as instituições responsáveis pela certificação e controle eleitoral sejam reconhecidas, em suas decisões, pela sociedade, independentemente do resultado. Ainda assim é possível que a técnica utilizada seja constantemente questionada politicamente, ou utilizada para fins políticos, ou, ainda, deturpada politicamente.

Como consequência, outros mecanismos foram idealizados e aplicados. É o caso, por exemplo, da *votação de saída*, tradução literal do mecanismo *exit poll*, simulação eleitoral realizada por entidades independentes que abordam os eleitores, individualmente, após terem proferido os seus votos, com o propósito de verificar a semelhança entre o resultado oficial anunciado com aquele amealhado pela entidade. Verificações como esta foram realizadas nas eleições do México, em 1994 e 2000, Rússia e Sérvia.

No referendo realizado na Venezuela, em 2004, acerca do processo de *recall* do Presidente Hugo Chavez, uma *exit poll* foi realizada pela empresa Penn, Schoen & Berland, com o seguinte resultado: 59% dos eleitores seriam favoráveis ao *recall*, enquanto 41% seriam contrários. O resultado oficial foi o oposto: 58% dos votos pró Chavez e 42 contra Chavez. Em face desta discrepância, sugeriu-se a ocorrência de fraude eleitoral, por meio da manipulação das urnas eletrônicas²², não confirmada por observadores internacionais²³ e cuja contestação não foi levada adiante.

No mesmo ano, em eleições promovidas na *Ucrânia*, o resultado do pleito eleitoral, em segundo turno, sinalizou a vitória de Viktor Yanukovich, então Primeiro-Ministro e apoiado pelo governo, como vencedor do pleito à Presidência, contra Viktor Yushchenko. Assim como ocorrido na Venezuela, o resultado oficial

²² Cf. Exit Polls in Venezuela. Disponível em:

<http://www.usnews.com/usnews/opinion/baroneweb/mb_040820.htm>. Acesso em: 20.10.2009.

²³ Vide, como exemplo, o relatório da NORDEM - Norwegian Resource Bank for Democracy and Human Rights. Disponível em: <http://docs.google.com/gview?a=v&q=cache:rVP3-2S04xIJ:www.humanrights.uio.no/forskning/publikasjoner/nordem-rapport/2004/13.pdf+Venezuelan+election+fraud+2004+and+judicial+decision&hl=pt-BR&gl=br&sig=AFQjCNHJCh-IEPC0LtnDL3g9fRP_uLfemQ>. Acesso em: 21.09.2009.

divergia fortemente do resultado apurado pelo *exit poll*. Este apontava a vitória de Viktor Yushchenko por uma diferença de 11%. O resultado oficial atribuiu a vitória a Yanukovych por uma diferença de 3%²⁴. Como não poderia deixar de ocorrer, levantaram-se suspeitas de fraude eleitoral, seguida de intensa manifestação popular contra e a favor do presidente eleito. Embora a Comissão Eleitoral Central tenha confirmado a legitimidade do resultado, sob a suspeita de ter atuado ativamente no processo de fraude, a Suprema Corte da Ucrânia suspendeu o resultado²⁵ e, posteriormente, determinou novas eleições. Nestas, Yushchenko obteve 51.99% dos votos, e Yanukovych 44.20%. Neste caso, percebe-se que o *exit poll* serviu como importante instrumento de comparação/parâmetro para a verificação da legitimidade do resultado oficial. É certo, porém, que a atuação da Suprema Corte, ao contrário do que ocorreu na Venezuela, teve um papel essencial na reversão do resultado. Ressalte-se, porém, que a posse de Yushchenko não pacificou o país. Em 2006, após Yushchenko dissolver o parlamento, Yanukovych foi nomeado Primeiro-Ministro pelo próprio Yushchenko, em razão da dificuldade deste em obter maioria no Parlamento²⁶, em uma clara tentativa de formar um gabinete de coalização, tendo sido premiê por um breve período de 2006. Contudo, nas eleições presidenciais de 7 de fevereiro de 2010, concorreu novamente Yanukovych, agora tendo como principal opositora Yulia Tymoschenko, que era premiê desde 2007 e que após ter apoiado Yanukovych na “Revolução Laranja”, no pleito de 2004, havia rompido politicamente com este, para ser premiê na Presidência de Yushchenko. Yushchenko foi derrotado nessas eleições e Yanukovych finalmente assumiu o poder, em um pleito que foi considerado regular, e cuja vitória já havia sido preanunciada pelas pesquisas de boca-de-urna. Tymoschenko, contudo, durante o processo eleitoral, acusou Yanukovych de preparar novas fraudes. A Comissão Central de Eleições da Ucrânia não considerou a acusação da candidata derrotada em segundo turno, Yulia Tymoschenko, que, apesar da recomendação do Presidente eleito, recusava-se a deixar o cargo de Primeira-Ministra.

Pavol Demes, diretor do German Maschall Fund em Bratislava e supervisor do Programa do instituto para a Europa Central e do Leste, em entrevista concedida nas últimas eleições considerou que “Yushchenko fracassou como presidente, mas eu acho que a culpa também é do sistema político da Ucrânia. Todo mundo concorda que eles precisam de uma reforma constitucional. A divisão de poderes não é clara. E a relação entre poderes econômicos e políticos também é confusa.”²⁷

²⁴ Cf. “The orange revolution. Disponível em: <<http://www.time.com/time/europe/html/041206/story.html>>. Acesso em: 21.10.2009.

²⁵ Cf. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/4042979.stm>>. Acesso em: 21.10.2009.

²⁶ Cf. New bloc backs Ukraine president. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6929336.stm>>. Acesso em: 21.10.2009.

²⁷ Folha de S.Paulo, 7 fev. 2010, Mundo, p. A20.

Em 2006, na Itália, a *exit poll* contribuiu para atribuir legitimidade às eleições presidenciais então ocorridas. A mesma instituição que atuou nas eleições de 2004, na Venezuela, PSB, foi contratada pelo então Primeiro-Ministro, Silvio Berlusconi, sob o argumento de que as pesquisas apresentadas favoreciam o grupo oposicionista de esquerda, encabeçado por Romano Prodi. Em pesquisas de *exit poll*, os resultados sinalizaram a vitória, apertada, de Prodi, confirmada pelo anúncio oficial (49,8% contra 49,7% de Berlusconi – uma diferença de apenas 25.000 votos dentre um total de 38 milhões)²⁸.

Nada obstante este fato, Berlusconi levantou dúvidas quanto à legitimidade do resultado obtido nas urnas²⁹. A questão chegou à Suprema Corte italiana, que reconheceu o resultado das eleições. Posteriormente, em documentário produzido por um jornalista investigativo e pelo editor do Diário, periódico de influência esquerdista, sugeria-se a realização de fraudes eleitorais pelo próprio derrotado³⁰.

Esse método de apreciação, porém, não é imune às mesmas críticas e aos mesmos vícios que podem ocorrer na própria votação. Questiona-se, assim, a imparcialidade dos auditores internacionais, como ocorreu, para se valer de um caso recente já referido anteriormente, no Afeganistão. Em 20.10.2009, cumpre também registrar, um dos membros “internos” do Comitê Eleitoral Independente renunciou, sob o argumento de que o organismo estava sob controle dos membros estrangeiros nomeados pela ONU³¹.

Um modelo de votação eletrônica, com um avançado sistema antifraude e um acompanhamento rigoroso dos próprios partidos políticos envolvidos, como ocorre no Brasil, constitui uma fórmula que procura, em especial, evitar a crise de deslegitimação eleitoral pós-eleições, decorrente de possibilidades de acusações de fraude por candidatos derrotados. A própria celeridade que esse modelo atinge na proclamação do resultado final é um fator relevante no contexto democrático.

²⁸ Cf. *Italian election too close to call*. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2006/apr/10/italy>>. Acesso em: 21.10.2009.

²⁹ Cf. *Berlusconi disputes Prodi election victory*. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-382615/Berlusconi-disputes-Prodi-election-victory.html>>. Acesso em: 21.10.2009. Vide, também, *Claims of fraud in italian election*. Disponível em: <<http://www.theaustralian.news.com.au/story/0,20867,20824976-2703,00.html>>. Acesso em: 21.10.2009.

³⁰ Cf. *Claims of fraud in italian election*. Disponível em: <<http://www.theaustralian.news.com.au/story/0,20867,20824976-2703,00.html>>. Acesso em: 21.10.2009.

³¹ Cf. *Juiz da comissão de investigação afegã sobre fraude eleitoral renuncia*, disponível em: <<http://veja.abril.com.br/agencias/afp/veja-afp/detail/2009-10-12-560940.shtml>>. Acesso em: 20.10.2009.

4 SEMELHANÇAS E DISTINÇÕES ENTRE OS CASOS APONTADOS: ALGUMAS CONCLUSÕES

Invariavelmente, a mera acusação de fraude eleitoral é suficiente para colocar em xeque a legitimidade dos eleitos, produzindo um cenário de ruptura institucional e, em casos extremos, como no Irã, de verdadeira insegurança.

Em meu mapeamento, mesmo países com forte tradição democrática, como Estados Unidos da América e Itália, estiveram envolvidos em firmes acusações de fraude. Isso revela que a suposta crise, se houver, não é típica das jovens democracias, não decorrendo de sua inexperiência no manuseio dos institutos e instrumentos de caráter democrático. Mas o mesmo problema ocorreu em países com um recente histórico democrático, como México (dominado pelo PRI). Assim também Equador, Venezuela e Ucrânia e Afeganistão, bem como naqueles em que a Religião desempenha papel essencial na gestão do poder, como é o caso do Irã.

Os motivos da recorrência dessa fraude eleitoral são incertos.

Em alguns países aqui citados, em especial Equador e Itália e, nas últimas eleições, na Ucrânia, as suspeitas de fraude foram levantadas sem que houvesse indícios claros de fraude. Talvez aqui se revele a faceta de tentativas desesperadas de alcançar o poder, com acusações vazias que não merecem ser respeitadas. Mas como distingui-las das acusações de conteúdo? No Equador, a demora no processo de contagem de votos e a ascensão inesperada do candidato opositor ensejaram as suspeitas levantadas pelo posteriormente eleito Rafael Correa, mas não houve qualquer procedimento posterior visando a confirmar a ocorrência da fraude.

Na Itália, mesmo com o reconhecimento das diversas projeções apontando uma vitória apertada do candidato de oposição, o partido no poder questionou a legitimidade do pleito, acusação esta afastada posteriormente pelo Judiciário.

Em síntese, a alegação de fraude, por vezes, parece fazer parte da retórica democrática de alguns partidos ou políticos, como uma nova – e recorrente – ferramenta de ataque ao opositor e ao resultado não desejado pelo seu acusador. Trata-se mais propriamente de um tema a ser contextualizado na liberdade de opinião e informação, e seus limites democráticos. Contudo, é preciso ponderar que também surge como o início de um processo de deslegitimação do partido vencedor, com vistas ao sucesso no pleito seguinte. Seu propósito pode ser sistematizado, em linhas gerais, como pretendendo: (i) deslegitimar o meu opositor; (ii) reconfortar o meu eleitor; (iii) suscitar dúvida no eleitor inseguro e incerto quanto ao seu posterior voto.

Há dúvidas igualmente presentes no processo de apuração e confirmação das fraudes. Em alguns países, alguns instrumentos serviram para “despertar” o

alerta quanto à ocorrência de fraudes ou equívocos no processo de contagem de votos. Na Venezuela, na Ucrânia (eleições de 2004) e nos Estados Unidos, por exemplo, os indícios surgiram após: (i) a constatação de uma ampla divergência entre os resultados obtidos por observadores externos (Venezuela e Ucrânia) e os resultados oficiais divulgados (no caso dos dois primeiros países) e; (ii) um processo de recontagem estabelecido por lei, em casos de pequena diferença de votos (Estados Unidos da América do Norte).

Semelhantemente aos casos acima, no Afeganistão, o questionamento à legitimidade do resultado eleitoral foi levantado principalmente por observadores estrangeiros, enviados para analisar e fiscalizar o processo eleitoral.

Já em outros países analisados, a suspeita foi engatilhada não por um instrumento formal de apuração, mas sim, em grande parte, pela desconfiança mútua que os competidores nutriam entre si (não que este elemento não estivesse presente nos demais casos). No Irã, por exemplo, o fato de o resultado das urnas da região da qual era proveniente o opositor, Mir Hossein Mousavi, não ter produzido um resultado – naturalmente – favorável, alimentou as incertezas quanto à legitimidade da eleição.

Em síntese, as expectativas quanto ao número de votos que cada candidato espera receber servem como um parâmetro – precário, é certo – de controle da legitimidade das eleições.

Outros elementos podem ser agregados a esta expectativa, auxiliando na formação do juízo de uma suposta fraude. Tem-se, por exemplo, a posição do eleito. É ele o candidato do Governo ou da Oposição?

Esta variável estava presente na denúncia de fraude apresentada por Obrador no México. Calderón era candidato do então Presidente Fox, que já havia sido acusado de manipular a máquina estatal em favor de seu candidato.

Por fim, interessante notar que na maioria dos casos houve a atuação de um suposto órgão de controle e que o Judiciário deve ser o receptáculo natural desse tipo de análise nas sociedades ocidentais.

Com vistas a sistematizar alguns pontos comuns e divergentes entre os casos mencionados, segue, abaixo, uma tabela comparativa.

País	Indícios de Fraude/Origem	Beneficiado	Controle/Como	Confirmação da Fraude/Resultado
Afeganistão	Sim/ Observadores internacionais.	Candidato do Governo.	Sim. Comissão Eleitoral Independente do Afeganistão.	1,3 milhão de votos fraudados/ Ocorrência de segundo turno.
Irã	Sim/Oposição.	Candidato do Governo.	Sim. Conselho dos Guardiões.	3 milhões de votos fraudados/ Manutenção do resultado.

País	Indícios de Fraude/Origem	Beneficiado	Controle/Como	Confirmação da Fraude/Resultado
Equador	Sim/Oposição.	Governo deposto.	—	Sem processo de verificação/ Acusador ganhou a eleição em segundo turno.
México	Sim/Oposição.	Candidato do Governo.	Sim. Poder Judiciário.	Sem confirmação/ recontagem parcial dos votos e manutenção do resultado.
Venezuela	Sim/Observadores externos (<i>exit poll</i>) + oposição.	Candidato do Governo.	—	Não houve processo formal/ Manutenção do Resultado.
Ucrânia (2004)	Sim/Observadores externos (<i>exit poll</i>) + oposição.	Candidato do Governo.	Sim. Comissão Eleitoral Central + Poder Judiciário.	Reconhecimento da fraude pelo Poder Judiciário/Ocorrência de 2º turno.
Itália	Sim/Vencido.	Candidato da oposição.	Sim. Poder Judiciário.	Não se reconheceu existência de fraude/ Manutenção do resultado.
EUA	Sim (erros na contagem de voto)/ Vencido.	Candidato da Oposição (Porém, o Estado da Flórida era governado pelo irmão e membro do Partido do beneficiado.	Sim. Poder Judiciário (Estadual e Federal).	Embora a Justiça Estadual tenha determinado a recontagem dos votos, a Justiça Federal determinou sua inconstitucionalidade/ Manutenção do Resultado.

Para encerrar, cumpre registrar que a higidez do processo eleitoral é essencial para a manutenção da legitimidade do Governo eleito. Os métodos ou ferramentas necessários para assegurar a “perfeição” deste processo, contudo, não deixam de enfrentar suas próprias críticas e estão a merecer uma maior atenção e cuidado.

Nada impede que o controlador esteja sujeito à mesma parcialidade que acometeu o processo eleitoral questionado. O Conselho dos Guardiões, a Comissão Eleitoral Independente do Afeganistão e a Suprema Corte dos EUA, por exemplo, foram alvos de fortes críticas e questionamentos quanto à sua imparcialidade na apuração da fraude.

Mas talvez seja impossível e irreal almejar um processo perfeito, hermeticamente fechado e imune a contestações. Primeiro, porquanto um processo que envolve milhões de pessoas, regiões inacessíveis e inóspitas, dificilmente estará imune a equívocos e erros que não necessariamente podem ser fruto de dolo de uma parte em prejudicar a outra. Como, então, diferenciar o erro da fraude?

Em segundo, o próprio processo eleitoral controverso pode ser fruto da dinâmica social de um país. Nenhum dos países aqui agrupados apresenta plena coesão social e dificilmente um país democrático pode ser considerado socialmente uniforme, principalmente quando passa por um processo eleitoral. Nas sociedades hipercomplexas da atualidade, a disparidade entre posições ideologicamente aceitáveis e compostas politicamente tende, ao final das eleições, não a regredir, mas a se acentuar. A polarização entre Democratas e Republicanos e a divergência de manifestações acima apresentada bem demonstra o maremoto político que acomete os Estados Unidos da América e que certamente influencia a maneira como

o seu processo eleitoral é perseguido e como o seu resultado final é absorvido (ou não) pela mesma sociedade.

Na Ucrânia, por exemplo, superado o problema da fraude de 2004 e empossado o Governo de Direito, por assim dizer, houve, num curto espaço de dois anos, duas novas eleições no Parlamento, sendo que em uma delas, o próprio fraudador foi nomeado Primeiro-Ministro pelo então prejudicado Yushchenko, embora por um curto período, para em seguida retornar como Presidente eleito.

Se é correto assumir que a fraude no processo eleitoral produz instabilidade social e uma insegurança já no ponto inicial de construção do Governo a ser respeitado, não menos acertada é a conclusão de que a fraude eleitoral surge em circunstâncias já instáveis, de fragmentação do poder, sendo difícil diferenciar a causa da consequência.

Talvez não seja o caso de concluir por uma crise da legitimação eleitoral, mas sim de aceitar tais solavancos como variáveis normais da Democracia nas sociedades atuais. Afinal, não é a maneira de administrar o Poder que é polêmica, mas sim o seu próprio objeto, o poder.

REFERÊNCIAS

DERSHOWITZ, Alan. *Supreme injustice: how the High Court Hijacked Election 2000*. 2001.

FREEMAN, Samuel. Democracia e controle jurídico da constitucionalidade. *Lua Nova*, n. 32, São Paulo: CEDEC, 1994.

GUTMANN, Amy. The disharmony of democracy. In: CHAPMAN, John W; SHAPIRO, Ian (Ed.). *Democratic community*, nomos XXXV. Nova Yorke: New York University Press, 1993.

MANSBRIDGE, Janeth. Feminism and democratic community. In: CHAPMAN, John W; SHAPIRO, Ian (Ed.). *Democratic community*, nomos XXXV. Nova Yorke: New York University Press, 1993.

MORAIS, Carlos Blanco de. *Justiça constitucional*. Coimbra: Coimbra Ed., 2002. T. 1.

OTERO, Paulo. *A democracia totalitarian: do estado totalitário à sociedade totalitária*. Cascais: Principia, 2001.

ROTUNDA, Ronald. D. Yet another article on Bush v. Gore. *Ohio State Law Journal*, v. 64, 2003. Disponível em: <<http://moritzlaw.osu.edu/lawjournal/issues/volume64/numbr1/rotunda.pdf>>.

RUTHERFORD, Bruce. Can an Islamic Group Aid Democratization? In: CHAPMAN, John W; SHAPIRO, Ian (Ed.). *Democratic community*, nomos XXXV. Nova Yorke: New York University Press, 1993.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, socialism and democracy*. Nova Deli: Surjeet Publications, 2006.

STONE, Geoffrey R. *Equal Protection? The Supreme Court's decision in Bush v. Gore*. Disponível em: <<http://fathom.lib.uchicago.edu1/777777122240>>. Acesso em: 20 out. 2009.

TAVARES, André Ramos. Democracia e exercício do poder: apontamentos sobre a participação política. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo: Método, v. 3, jan./jun. 2004.

_____. Democracia deliberativa: elementos, aplicações e implicações. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, São Paulo: Fórum, v. 1, jan./mar. 2007.